

REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI

Núcleo Local de Inserção de Vila Real

Distrito de Vila Real

CAPITULO I

ÂMBITO**Artigo 1º****Natureza**

O Núcleo Local de Inserção, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa de composição pluri-sectorial que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI, e rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º**Missão, Visão, Valores, Estratégia**

- 1 - O NLI, procurando ser uma estrutura operativa de referência que concorre para a quebra dos ciclos de exclusão social da população alvo da medida RSI, tem como principal missão acompanhar a elaboração, a execução e cumprimento do programa de inserção, com vista à autonomização plena das Famílias e dos Indivíduos;
- 2 - A intervenção do NLI no âmbito do RSI, pressupõe uma reflexão em torno das questões ligadas ao desenvolvimento pessoal (satisfação das necessidades básicas da população abrangida) e desenvolvimento local (progressiva inserção laboral, social e comunitária);
- 3 - O NLI constitui um espaço privilegiado de reflexão em torno da prática a nível territorial, do conhecimento efetivo dos recursos existentes e da adequação das capacidades e aptidões dos cidadãos às necessidades da comunidade, desempenhando um importante contributo para o diagnóstico da rede social;
- 4 - O NLI apresenta como valores:
 - a) Absoluto respeito pelos direitos, interesses e expectativas dos beneficiários;
 - b) Não discriminação dos cidadãos;
 - c) Equidade social;
 - d) Diferenciação positiva;
 - e) Motivação e empenhamento dos colaboradores;
 - f) Melhoria contínua.
- 5 - A estratégia passa pela adoção de uma metodologia de trabalho em parceria que tem como referência tanto o capital humano da comunidade como dos serviços e demais recursos, facilitando o desenvolvimento de estratégias inovadoras (para além das respostas existentes na comunidade) para a resolução dos problemas a nível pessoal e, conseqüentemente, valoriza o próprio desenvolvimento local.

Artigo 3º**Objetivo**

- 1- Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI.
- 2- Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.
- 3- Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.

Artigo 4º**Composição dos NLI**

O NLI é composto pelas seguintes entidades: Município de Vila Real, Centro Distrital da Segurança Social de Vila Real, Ministério da Educação, Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real e ACES Marão e Douro Norte.

REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI**Artigo 5º****Âmbito Geográfico**

O NLI abrange o concelho de Vila Real

Artigo 6º**Local de Funcionamento**

O NLI tem sede no Serviço Local da Câmara Municipal Vila Real. Sempre que for decidido pelos parceiros, o NLI pode funcionar noutra local a designar.

Artigo 7º**Constituição do NLI**

- 1 - O NLI é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos, da respectiva área geográfica, pelos responsáveis dos sectores da Segurança Social, do Emprego e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e do Município.
- 2 - O NLI pode ainda integrar entidades públicas e privadas, que a ele adiram de livre vontade.

Artigo 8º**Entidades Aderentes**

- 1 - As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Contratualização de Parceira com o NLI, anexo I do presente regulamento.
- 2 - São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:
 - a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
 - b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
 - c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

Artigo 9º**Acolhimento**

O acolhimento a realizar aos novos elementos do NLI, sejam representantes dos parceiros obrigatórios ou de entidades aderentes, será feito em reunião de NLI, sendo-lhes entregue um dossier com informação relevante sobre o RSI e funcionamento do NLI, contendo obrigatoriamente legislação e regulamento interno.

CAPITULO II**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****Artigo 10º****Coordenação do NLI**

- 1 - A coordenação do NLI é assegurada pelo representante da Câmara Municipal.
- 2 - Em caso de ausência ou impedimento do coordenador do NLI, esta função poderá ser assumida por um coordenador substituto, nomeado entre os Parceiros Obrigatórios, que deverá apenas assegurar a realização da reunião.

Artigo 11º**Atribuições e Funções**

- 1 - Compete ao NLI a aprovação dos programas de inserção, a organização dos meios inerentes à sua prossecução e ainda o acompanhamento da respetiva execução.
- 2 - Compete ao representante da Autarquia Local:
 - a) Avaliação de situações sociais passíveis de serem realojadas em habitação social;
 - b) Informação acerca dos recursos/projetos disponíveis na autarquia;

REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI

- c) Informação acerca dos beneficiários RSI que estão em situação de incumprimento em relação a rendas do parque habitacional social;
 - d) Informação acerca dos beneficiários do RSI que beneficiam de respostas sociais do município.
 - e) Articulação com outros sectores de intervenção (parceria), nomeadamente com o CLAS da Rede Social;
 - f) Aprovação dos PI, informações sociais e transferências internas e externas de processos na aplicação informática;
 - g) Realização de reunião preparatória da reunião de NLI com a Equipa de Protocolo;
 - h) Coordenação técnica da equipa do Protocolo, face ao enquadramento legal do RSI e ao referencial metodológico de intervenção social.
- 3 - Compete ao representante da Segurança Social:
- a) Divulgar, junto dos parceiros, os recursos da entidade, visando operacionalizar Programas de Inserção;
 - b) Articular com as várias Unidades/Núcleos através da operacionalidade dos serviços/respostas sociais no âmbito da Ação Social (equipamentos sociais, apoios económicos de carácter excecional, sistema de atribuição de produtos de apoio/SAPA, apoios económicos na área dos comportamentos aditivos e HIV, requerentes de asilo e beneficiários de proteção internacional, integração em respostas sociais lucrativas) e encaminhamentos para acesso a direitos sociais em outros subsistemas da Segurança Social (Pensões, prestações familiares, prestações de doença, desemprego e restantes prestações de direito);
- 4 - Compete ao representante da Educação:
- a) Encaminhamento de beneficiários para cursos EFA;
 - b) Acompanhamento da situação escolar dos beneficiários e filhos a cargo, a nível de cumprimento das suas responsabilidades (B1, B2 e B3);
 - c) Avaliação da assiduidade, aproveitamento escolar competências básicas);
 - d) Atribuição de apoios a nível da Ação Social escolar e disponibilização de vagas na residência de estudantes (subsídios A.S.E.).
- 5 - Compete ao representante da Saúde:
- a) Referenciação de pessoas com necessidades de saúde identificadas para as unidades funcionais de saúde (UCSP/USF e outros);
 - b) Orientação/Apoio das pessoas com necessidades de saúde em articulação com os médicos de família e outros profissionais;
 - c) Acompanhamento das famílias em programa de inserção;
 - d) Realização de sessões de educação para a saúde;
 - e) Participação em grupos de reflexão/avaliação e análise do acompanhamento efetuado pela equipa, com o objetivo de melhorar a intervenção.
- 6 - Compete ao representante do Emprego e Formação Profissional:
- a) Conhecer e divulgar os recursos do seu sector de atividade, seja emprego e/ou formação profissional;
 - b) Articular com os diversos intervenientes da Unidade Orgânica (Centro de Formação Vila Real – CTFVR), assuntos relativos aos beneficiários sinalizados com PI para formação;
 - c) Promover a articulação entre a sua Unidade orgânica (CTFVR) e outras do sector, sejam locais, regionais e centrais;
 - d) Encaminhar/enquadrar beneficiários, sinalizados na área do emprego/formação, para programas específicos tendo em conta o seu perfil;

Artigo 12º**Reuniões**

- 1 - Compete ao coordenador do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho.
- 2 - O NLI reúne obrigatoriamente com periodicidade necessária, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de beneficiários a acompanhar.
- 3 - Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal,

REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI

devidamente justificado.

4 - De cada reunião deverá ser lavrada uma ata a remeter a cada entidade representada no NLI, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 13º**Atividades**

- 1 - O NLI deverá elaborar o plano de ação anual e o relatório das actividades desenvolvidas anualmente.
- 2 - Deverá o NLI articular com o Concelho Local de Ação Social do programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social.

Artigo 14º**Deliberações**

- 1 - As decisões são tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.
- 2 - O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um.

CAPITULO III**DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO****Artigo 15º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião agendada para o efeito, e produz efeitos a 01 de abril de 2022.

Artigo 16º**Revisão**

- 1 - O presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI.
- 2 - A integração de uma nova parceria/entidade ao NLI será objeto de adenda ao presente regulamento, e formalizada através de um contrato.
- 3 - Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria.

O presente regulamento foi sujeito a alguns aditamentos e aprovado na reunião de 29/04/2022 com a concordância dos seguintes parceiros:

Câmara Municipal de Vila Real

Centro Distrital da Segurança Social de Vila Real

Ministério da Educação

ACES Marão e Douro Norte

REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI

Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real

Nota: Todas as páginas do Regulamento devem ser rubricadas pelos subscritores

Data: 29 de abril de 2022

REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI

ANEXO I

FICHA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O NLI

RSI

FICHA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO

Núcleo Local de Inserção de		
Distrito de		
IDENTIFICAÇÃO		
Identificação da Entidade		
Nº de Segurança Social	Nº de Identificação fiscal	
Código de actividade	Nº de registo	
Morada	Código Postal	
Localidade	Telefone	
E-mail	Fax	
MEIOS DISPONIBILIZADOS		
Actividades		
Atendimento/Acompanhamento		
Sócio-educativas		
Formação profissional		
Oferta de emprego/Apoio à Criação de Emprego/ Auto-Emprego/ Programas Ocupacionais		
Acções de Promoção da Saúde		
Outro. Qual?		
Equipamentos sociais		
Criação/Gestão de serviços e equipamentos		
Outro. Qual?		
Apoio Logístico		
Equipamento de suporte administrativo (computador, fax, telefone)		
Instalações		
Viaturas		
Recursos Humanos		
Técnico de intervenção social	Quantos? Nº ____	Tempo de afectação ¹
Outros técnicos	Quantos? Nº ____	Tempo de afectação ²
Administrativos	Quantos? Nº ____	Tempo de afectação ³
Outro. Qual?	Quantos? Nº ____	Tempo de afectação ⁴
Outro Meio		

¹ O tempo de afectação deve ser indicado em nº de horas mensais e por total das valências. Ex.: 2 técnicos de intervenção social 10 horas/mês cada um.

² Idem

³ Idem

⁴ Idem